

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Soure

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 3
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	31/10/2017
Observações:	

Serviço de Abastecimento Público de Água
Proposta de Tarifário 2017

Abastecimento de Água	Tarifário 2017
Tarifa Fixa	Ø do contador
1. Utilizadores domésticos	
≤ 25 mm	3,5916
> 25 mm ≤ 30 mm	6,0544
> 30 mm ≤ 50 mm	30,6824
> 50 mm ≤ 100 mm	61,4675
> 100 mm ≤ 300 mm	123,0375
2. Utilizadores não domésticos	
≤ 20 mm	3,6942
> 20 mm ≤ 30 mm	6,0544
> 30 mm ≤ 50 mm	30,6824
> 50 mm ≤ 100 mm	61,4675
> 100 mm ≤ 300 mm	123,0375
Tarifa Variável	
1. Utilizadores domésticos	
1.º Escalão ≤ 5 m ³	0,6055
2.º Escalão > - ≤ 15 m ³	0,7594
3.º Escalão > 15 - ≤ 25 m ³	0,9440
4.º Escalão > 25 m ³	1,2930
2. Utilizadores não domésticos	1,2930
Tarifários Especiais	
1. Utilizadores domésticos	
a) Social	
Tarifa fixa	Isento
Tarifa variável	O 1.º Escalão da tarifa variável dos utilizadores domésticos é alargado em 5 m ³ por cada membro que ultrapasse o primeiro elemento, com o limite mensal de 15 m ³ .
b) Familiar	
Tarifa fixa	Igual aos dos utilizadores domésticos
Tarifa variável	Escalões com benefício (1.º e 2.º Escalões aplicável aos utilizadores domésticos) Agregado com 5 membros: O 1.º Escalão é alargado em 5 m ³ (1.º Escalão: ≤ 10 m ³); Agregado com mais de 5 membros: 1.º Escalão: ≤ 10 m ³ ; 2.º Escalão é alargado em 5 m ³ por cada membro que ultrapasse o 5º elemento.
2. Utilizadores não domésticos	
Tarifa fixa	Igual aos dos utilizadores não domésticos
Tarifa variável	0,6465 euros/m ³ (50% da tarifa dos utilizadores não domésticos)
Serviços Auxiliares	
1. Execução de ramais	
Até 4 m com tubo de ½ ou ¾	156,3265
Até 8 m com tubo de ½ ou ¾	225,1104
Até 4 m com tubo de 1'	162,5758
Até 8 m com tubo de 1'	237,6194
Até 4 m com tubo de 1' e ¾	181,3444
Até 8 m com tubo de 1' e ¾	262,6272
Até 4 m com tubo de 1' e ½	181,3444
Até 8 m com tubo de 1' e ½	262,6272
Cada metro adicional	21,8882
2. Instalação do contador	34,3869
3. Realização de vistoria aos sistemas prediais	34,3869
4. Suspensão do fornecimento (por incumprimento ou a pedido do utilizador)	31,2673
5. Restabelecimento do fornecimento (por incumprimento ou a pedido do utilizador)	31,2673
6. Transferência do contador	37,5167
7. Leitura extraordinária dos consumos de água*	31,2673
8. Verificação extraordinária do contador (aferição) a pedido do utilizador**	
8.1. ≤ 25 mm	38,7687
8.2. > 25 mm - ≤ 40 mm	43,7763
8.3. > 40 mm	81,2930

* Tarifa devolvida se os valores constantes da leitura (fatura) não estiverem corretos.

** Tarifa devolvida se a avaria, a existir, não for imputável ao utilizador.

Aos valores propostos acresce IVA à taxa legal em vigor: Abastecimento Público de Água (6%) e serviços auxiliares (23%)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Soure

Ano	2014
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 21-24
Fonte	Enviado pelo Município
Data de recepção/ última consulta	31/10/2017
Observações:	

CAPÍTULO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FACTURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 58.º Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva

de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2. As tarifas previstas no número anterior, englobam, entre outros, a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de água;
 - b) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - c) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - d) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
 - a) Execução de ramais de ligação;
 - b) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
 - c) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
 - d) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
 - e) Leitura extraordinária de consumos de água;
 - f) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
 - g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
 - h) Fornecimento de água em auto-tanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
 - i) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea c) do número anterior.

Artigo 60.º Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:
 - a) 1.º nível: até 20 mm;
 - b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
 - c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
 - d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
 - e) 5º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água por cada 30 dias:
 - c) 1.º escalão: até 5;
 - d) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - e) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - f) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual a um dos escalões da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos, salvo se a Câmara Municipal optar por outra forma de cálculo.

Artigo 62.º Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica pela Entidade Gestora.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora são faturados aos utilizadores de acordo com a tarifa a definir, pela Entidade Gestora, por metro linear de extensão.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador.

Artigo 63.º Contador para usos de água que não geram águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não dêem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 65.º Tarifários especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:

Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse um determinado valor a definir pela Entidade Gestora, o qual, por sua vez, não pode exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Independentemente do valor a definir pela Entidade Gestora, ficam desde já abrangidos por este tarifário: Os beneficiários do Rendimento Social (RSI); os beneficiários de Pensão de velhice ou invalidez cujo rendimento “per capita”, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social; outros consumidores cujo rendimento “per capita” do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social.
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos – tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas fixas;
 - b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, com o limite mensal de 5m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse o primeiro elemento, até ao limite mensal de 15m³;
 - c) Na isenção de tarifa pela colocação de contador;
 - d) Na isenção de tarifas pela execução, alteração e renovação de ramais de abastecimento.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 5 m³ do primeiro escalão pelo primeiro membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos e 5 m³ do segundo escalão por cada membro do agregado familiar que ultrapasse o quinto elemento.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação pela Entidade Gestora de uma redução de até 50% face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos, não devendo da mesma resultar um tarifário inferior ao aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 66.º Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora, em modelo de requerimento aprovado pela própria, os seguintes documentos:
 - a) Cópia da declaração e nota de liquidação do IRS;
 - b) Fotocópias dos documentos de identificação dos membros do agregado familiar;
 - c) Outros a definir pela Entidade Gestora.
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.